

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 08 DE 04 DE ABRIL DE 2.007.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CONSELHO FUNDEB.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Canas, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º, é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

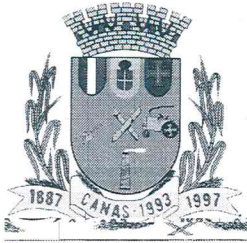
II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Canas ou
01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º - Os membros do Conselho previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, pelas respectivas representações, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º- Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo 1º.

§3º- A homologação da indicação dos membros do Conselho do FUNDEB dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB terá duração de 2(dois) anos permitida uma recondução.

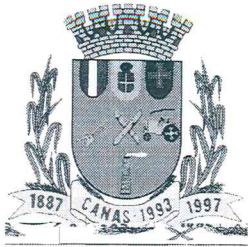
§5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito e dos Diretores Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno de recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afim, até terceiro grau desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que :



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3 - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de :

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei ; e

III – situação de impedimento previsto no §5º do artigo 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

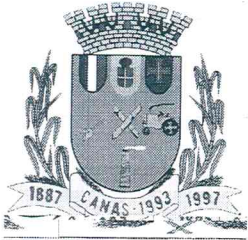
§2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita nos incisos I, II, III, deste Artigo 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

Art. 4º – São competências do Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

III – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, mantendo o controle sobre esses recursos;

IV – emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo que pelo menos 60 % (sessenta) por cento dos recursos anuais totais sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal;

VI – acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo Artigo 212 da Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, no âmbito do município de Canas, os quais não compõe os recursos do FUNDEB.

VII – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

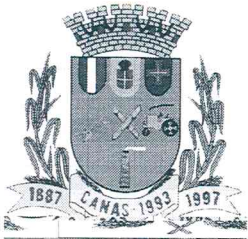
Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º– O Conselho do FUNDEB será dirigido por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a função de Presidente e de Vice- Presidente o conselheiro designado nos termos do Artigo 2º, inciso I.

Art. 6º - Na hipótese em que o Conselheiro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 3º desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 7º- As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença de maioria de seus membros, e , extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação escrita de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do conselho do FUNDEB, deverá ser elaborado e aprovado o seu Regimento Interno dispondo sobre normas gerais de sua organização e funcionamento.

Art. 9º- O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

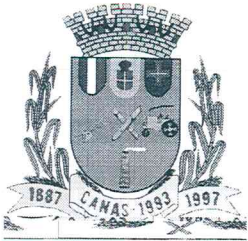
III – assegura isenção de obrigatoriedade testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes e professores, diretores e de servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho do FUNDEB, e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 11 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 12- O Conselho do FUNDEB poderá , sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo Local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor Municipal de Educação, ou responsável equivalente, para prestar esclarecimentos acerca dos fluxos de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

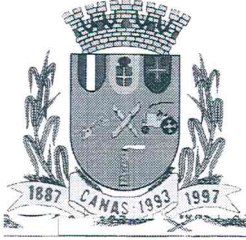
Art. 13- Com a criação do Conselho do FUNDEB fica extinto o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Ensino Fundamental e Valorização do FUNDEF, criado pela Lei Municipal nº 164 de 12 de novembro de 2001.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, à data de 01 de março de 2007, nos termos da Medida Provisória nº 339 , de 28 de dezembro de 2006.

Art. 15 – Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de abril de 2007

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores**

A presente Mensagem que ora enviamos a Vossas Excelências, trata-se de sobre a Criação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB.

Ato contínuo, a aprovação deste projeto de Lei se faz necessário a fim de atender às normas previstas pelo Ministério de Educação, bem como promover a participação direta de nossos munícipes na fiscalização e aplicação de recursos financeiros repassados através do FUNDEB.

Por fim, ressaltamos que a participação de representantes de nossa comunidade, no que tange a fiscalização de aplicação de recursos financeiros repassados é de grande valia , proporcionando maior transparência e melhoria dos serviços públicos prestados.

Por se tratar de matéria de grande relevância para nosso município, requeremos que a presente mensagem trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 129/07

Canas, 18 de abril de 2007.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, as **mensagem n.º 08 de 04 de abril de 2007.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>20/04/07</u>	Saída: <u> / / </u>
Nº: <u>530</u>	Funcionário: <u>Lebian</u>